

## FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à utilização do espaço será informado pelo museu a partir da aplicação da Tabela de Preços.

Os valores, prazos e condições de pagamento constarão do Termo de Autorização/Permissão de Utilização de Bem Público Imóvel.

O pagamento deverá ser realizado preferencialmente mediante contrapartida em bens e serviços de interesse do museu, de valor equivalente ou mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que será gerada pelo Museu e disponibilizada para pagamento.

Os bens ou serviços deverão ser indicados e aprovados pelo museu. Se o valor da contrapartida for inferior ao valor devido pela utilização do espaço, deverá ser feita complementação por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), não havendo reembolso da diferença, caso o valor da contrapartida seja superior ao valor a ser pago. Caso o museu não tenha interesse em bens e serviços no momento, o pagamento será feito integralmente através de uma GRU.

## ACOMPANHAMENTO DO EVENTO

O museu indicará um servidor para acompanhar o desenvolvimento do evento.

O servidor indicado será responsável pelas orientações do museu, interlocução com os organizadores e esclarecimento de dúvidas, sem prejuízo da interlocução direta com a direção da unidade.

## CONTATOS

Caso deseje outras informações sobre a utilização das instalações do museu para eventos, por favor contate: E-mail mdo@museus.gov.br.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação da aprovação do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, em reunião extraordinária do Comitê de Governança, Riscos e Controle da Funarte, realizada em 26/12/2024, às 14h, por meio digital na Plataforma Microsoft Teams.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE da Fundação Nacional de Artes, instituído no órgão pela Portaria Funarte nº 528, publicada no D.O.U. 18 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação.

Art. 2º Esta Funarte Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA  
Presidenta do Comitê

## Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

## PORTARIA SAF/MDA Nº 301, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 5.154, de 3 de julho de 2024 e nº 5.188, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2024, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 5.154, de 3 de julho de 2024 e na Resolução nº 5.188, de 19 de dezembro de 2024, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAF-MDA nº 233, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2024, edição 236, seção 1, página 75.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 2025.

VANDERLEY ZIGER

## ANEXO

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de JANEIRO de 2025					
Com base nos preços de DEZEMBRO de 2024					
Produto	Unidades da Federação	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACAÍ (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	2,30	1,89	17,83
BANANA	AL	20kg	34,39	25,00	27,30
BANANA	CE	20kg	34,39	23,15	32,68
BANANA	PE	20kg	34,39	12,16	64,64
BANANA	PI	20kg	34,39	32,60	5,21
BANANA	SE	20kg	34,39	27,32	20,56
BANANA	ES	20kg	34,39	34,20	0,55
BATATA	PR	50kg	71,87	50,00	30,43
CARÁ/INHAME	AM	kg	2,52	2,24	11,11
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	6,34	3,53	44,32
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	6,34	4,00	36,91
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	6,34	3,93	38,01
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	6,34	3,18	49,84
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	6,34	3,63	42,74
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	6,34	4,27	32,65
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	6,34	4,63	26,97
CEBOLA	RS	kg	1,28	0,64	50,00
CEBOLA	SC	kg	1,28	1,02	20,31
ERVA-MATE	SC	15kg	14,61	11,47	21,49
FEIJÃO CAUPI	TO	60kg	285,06	180,00	36,86
FEIJÃO CAUPI	MT	60kg	285,06	206,88	27,43
MANGA	BA	kg	3,13	0,95	69,65
MANGA	RJ	kg	3,13	0,89	71,57
MANGA	SP	kg	3,13	0,97	69,01
MEL DE ABELHA	PB	kg	15,84	15,50	2,15
MEL DE ABELHA	PI	kg	15,84	12,50	21,09
MEL DE ABELHA	RN	kg	15,84	12,00	24,24
MEL DE ABELHA	SE	kg	15,84	15,75	0,57
MEL DE ABELHA	MG	kg	15,84	11,72	26,01
MEL DE ABELHA	SP	kg	15,84	12,19	23,04
MEL DE ABELHA	PR	kg	15,84	9,49	40,09
MEL DE ABELHA	RS	kg	15,84	8,55	46,02
MEL DE ABELHA	SC	kg	15,84	8,73	44,89
MEL DE ABELHA	MS	kg	15,84	11,59	26,83
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	454,94	427,50	6,03
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	454,94	454,05	0,20
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	522,12	300,00	42,54
TOMATE	RJ	kg	1,61	1,23	23,60
TRIGO	PR	60kg	78,51	72,93	7,11
TRIGO	RS	60kg	78,51	65,27	16,86
TRIGO	SC	60kg	78,51	69,00	12,11
TRIGO	MS	60kg	80,00	69,25	13,44
Cesta de Produtos*	AL	NSA	NSA	NSA	1,51
Cesta de Produtos*	PE	NSA	NSA	NSA	0,05
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	10,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas: NSA - Não se aplica.

\* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

